



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 039/2004, de 17 de dezembro de 2004.

“ALTERA NO QUE COUBER A LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 18 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FICANDO DENOMINADO EM TODOS OS SEUS DISPOSITIVOS, COMO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único Saúde - SUS, âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competência do CMS:

- I- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiro e de gerência técnico-administrativa;
- II- Estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, nível nacional, estadual e municipal;
- III- Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor adoção de critério que definam a qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
- VI- Examinar proposta e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;
- VII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à secretaria de saúde e/ou fundo Municipal de saúde;
- IX- Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de Saúde;
- X- Propor critério para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhado a movimentação e destinação dos recursos;
- XI- Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo e unidade prestadora de serviços de saúde público e privados, no âmbito do SUS;
- XII- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIII- Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS tem 12 membros titulares e 12 membros suplentes com a seguinte composição : 6 usuários, 3 profissionais de saúde, 1 prestador de serviço do SUS e 02 governamentais, escolhidos na sociedade civil organizada conforme preceitua a Lei que estabelece os CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE e tendo como presidente e vice presidente um membro eleito em plenário.

§1º - A cada titular do CMS corresponde um suplente.

§2º - É considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§3º- SUPRIMIDO;

§4º- É vedada a indicação de conselheiro que possua vínculo, dependência ou comunhão de interesse com qualquer dos demais segmentos representados no conselho.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes escolhidos na Conferência Municipal de Saúde, depois de conferidas suas documentações pela comissão executiva do conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 anos podendo serem reconduzidos mediante indicação de suas entidades.

I- Dos titulares dos órgãos de administração direta;

II- Dos prestadores de serviços do SUS;

III- Dos órgãos representativos dos profissionais de saúde;

IV- De cada grupo representativo dos usuários;

§1º- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho;

§2º- Na ausência do Presidente do CMS a presidência será assumida pelo vice-presidente e na ausência do vice-presidente pelo coordenador do conselho.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas disposições, no que se refere a seus membros:

I- O exercício da função de conselheiros não é remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do CMS são substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de doze meses;

III- Os membros do CMS serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao presidente do conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS é regido pelo seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o plenário

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

III- Para a realização das sessões é necessária a presença da maioria absoluta dos membros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

CMS, que libera pela maioria dos votos dos presentes;

IV- Cada membro do CMS tem direito a um voto na sessão plenária;

V- As decisões do CMS são consubstanciadas em resoluções e homologações;

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde dará dotação orçamentária, secretaria executiva, estrutura administrativa, garantindo autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidade representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem emprego de sua condição de membro;

II- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, as reuniões da diretoria e das comissões, serão amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS fará seu regimento seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - Os recursos para o atendimento desta Lei, correm por conta das dotações orçamentárias consignadas à secretária Municipal de Saúde no Orçamento Municipal.

I- O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho.

II- O CMS definirá por deliberação de seu Plenário, suas estruturas administrativas e quadro de pessoal.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12º - O termo inicial do mandato dos conselheiros é contado a partir da publicação da homologação do Conselho .

§1º- SUPRIMIDO;

§2º- SUPRIMIDO;

§3º- Cabe às entidades representadas, cujos membros estejam com mandato por expirar, fazer a indicação do substituto ou reconduzir o mesmo com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo.

Art. 13 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO PEDROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

PREFEITO